



pp 382/06

CÂMARA M. JUNDIAÍ (PROTDCOLO) 08/FEV/07 11:22 048597

Apresentado. Encaminhe-se à CJ e a:
CJR
Presidente
13/02/2007

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 809

(Marcelo Roberto Gastaldo)

Revoga a Lei Complementar 346/02, que veda a implantação de cemitérios verticais no Município.

Art. 1º A Lei Complementar 346, de 26 de agosto de 2002, é revogada.

Art. 2º Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da sessões, 08/02/2007

MARCELO ROBERTO GASTALDO



PLC 809 , fls. 2

Justificativa

Os cemitérios são fontes potenciais de contaminação, porque neles ocorre decomposição de cadáveres durante a qual há enorme proliferação de microorganismos entre os quais podem estar presentes os responsáveis pela morte, isto é, bactérias e vírus que transmitem as doenças que levaram a pessoa a óbito. Como exemplos temos os enterovírus, transmissores da hepatite e meningite. Tais microorganismos podem atingir o aquífero freático livre (águas subterrâneas de pequena profundidade) por meio dos líquidos provenientes da putrefação. Caso aquelas águas fluam para a área externa do cemitério e sejam captadas por poços rasos, todo aquele que consumir dessa água correrá o risco de portar o vírus e, portanto, a doença.

O processo de decomposição de um corpo, que ao todo leva em média dois anos e meio, dá origem a um líquido chamado necrochorume. Este composto é eliminado durante o primeiro ano após o sepultamento. Trata-se de um escoamento viscoso, com a coloração acinzentada que com a chuva pode atingir o aquífero freático, ou seja, a água subterrânea de pequena profundidade. Muito embora ainda exista certa controvérsia científica a respeito da efetiva degradação ambiental que possa ser provocada pelos cemitérios, pois alguns sustentam que a decomposição do cadáver após o sepultamento é natural e a terra absorverá naturalmente o seu resultado, certo é que existe, ainda, o problema sanitário, pois inegável se mostra a existência de risco de propagação de doenças em caso de má localização dos cemitérios.

A implementação de cemitérios deve merecer cuidados especiais por parte do Poder Público como forma de preservar a saúde da população e, por tal razão, o Código Sanitário do Estado de São Paulo estabelece uma série de limitações para a instalação de cemitérios e exige a legislação estadual a prévia licença ambiental para seu funcionamento. A Lei Estadual 97/76 estabeleceu a necessidade do prévio licenciamento ambiental para o funcionamento de atividades que, na regulamentação, fossem consideradas poluidoras. Os cemitérios figuram no Decreto Estadual 8.468/76 como uma das atividades poluidoras cujo funcionamento depende de prévia licença ambiental, visto que considerada atividade fonte de poluição.(art. 57, XI). Por outro lado, os arts. 151 e seguintes do Código Sanitário do Estado de São Paulo (Decreto Estadual 12.342/78) impõem uma série de requisitos mínimos.



PLC 809 , fls. 3

Ora, degradação será juridicamente relevante quando adversa, ou seja, quando importar em perda ou redução de algumas propriedades do meio ambiente, tais como a qualidade ou capacidade produtiva dos recursos ambientais. A legislação estadual, de há muito, estabeleceu uma série de atividades presumivelmente de degradação ambiental significativa, razão pela qual, diante de sua natureza, deverá ser exigido o licenciamento.

Para evitar a perda ou diminuição daqueles recursos ambientais que a Constituição quer preservar diante do risco da existência de significativa degradação, deve ser observado o princípio da precaução. Diante da consagração em nosso ordenamento jurídico do princípio da precaução, um dos princípios gerais de direito ambiental, vigora o paradigma da prudência e da vigilância na aplicação do direito ambiental às condutas e atividades potencialmente lesivas ao meio ambiente, em detrimento do enfoque da tolerância daquelas condutas em nome do interesse social, impondo ao degradador, diante de elementos confiáveis mas passíveis de contestação científica a respeito da degradação, a demonstração de que sua atividade não é ou não será degradadora da qualidade ambiental, cabendo ao órgão licenciador competente, quando não apresentada, exigir tal comprovação de modo a atender às exigências do direito ambiental.

Não bastando a legislação estadual, temos ainda a Resolução 335, de 03 de abril de 2003, do Ministério do Meio Ambiente, que, considerando as Resoluções CONAMA de janeiro de 1.986 e de dezembro de 1.997, indica que cabe ao órgão ambiental, a competência e a incumbência de definir critérios de exigibilidade para o licenciamento ambiental de cemitérios.

Ora, o órgão licenciador competente, depois de cumprida toda legislação existente, é a Prefeitura, segundo a Lei Orgânica de Jundiaí:

Art. 6º Compete ao Município de Jundiaí legislar sobre assuntos de interesse local com o objetivo de garantir o bem-estar de sua população e o pleno desenvolvimento de suas funções sociais, cabendo-lhe privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:

(...)

VIII - promover o adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano;

(...)

XIV- dispor sobre os serviços funerários e cemitérios, encarregando-se da administração daqueles que forem públicos e fiscalizando os pertencentes a entidades privadas;

(...)



PLC 809 , fls. 4

Art. 7º Ao Município de Jundiaí compete, concorrentemente com a União e o Estado, entre outras atribuições:

(...)

V - proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas;

Diante do exposto, fica claro que a Lei Complementar nº 346, de 26 de agosto de 2002, é inconstitucional.

MARCELO ROBERTO GASTALDO



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo
GABINETE DA PRESIDÊNCIA
(proc. 34.418)

fls. 07
proc. 48597
Cris

LEI COMPLEMENTAR Nº. 346, DE 26 DE AGOSTO DE 2002

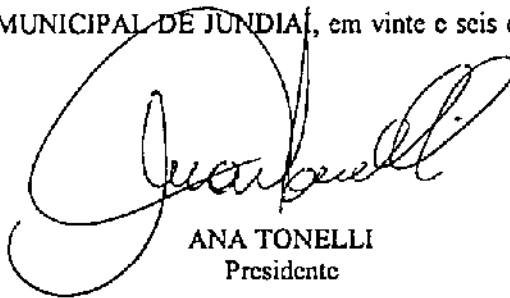
Veda a implantação de cemitérios verticais no Município.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme a rejeição de Veto Total pelo Plenário em 20 de agosto de 2002, promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. É vedada a implantação de cemitérios verticais no Município.

Art. 2º. Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e seis de agosto de dois mil e dois (26/08/2002).



ANA TONELLI
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em vinte e seis de agosto de dois mil e dois (26/08/2002).



WILMA CAMILO MANFREDI
Diretora Legislativa